



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240037 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F CARDOSO E CIA LTDA.

O Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, CNPJ-MF, Nº 17.860.920/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DYENE CRISTINA JARDIM CORREA, Secretária de Saude, e do outro lado F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 04.949.905/0001-63, com sede na rua Joao Nunes de Souza, Aguas brancas, Ananindeua-PA, CEP 67033-030, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).WALDA BRITTO CARDOSO, portador do(a) CPF 004.382.782-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0013\_2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010592	SORO GLICOFISIOLOGICO-500ml FRASCO DE 500ml	FRASCO	600,00	5,230	3.138,00
011008	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA DE 05ML	AMPOLA	1.500,00	4,970	7.455,00
013011		AMPOLA	450,00	1,870	841,50
015646	DOPAMINA 50MG/10ML	AMPOLA	250,00	10,240	2.560,00
015658	NOREPINEFRINA 2MG/ML	AMPOLA	300,00	2,800	840,00
015664	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 500 ML FRASCO DE 500ML	FRASCO	1.200,00	7,940	9.528,00
015665	SOLUÇÃO FISIOLÒGICA 0,9% 100 ML FRASCO DE 100ML	FRASCO	6.000,00	5,880	35.280,00
015666		FRASCO	5.000,00	12,380	61.900,00
015667		FRASCO	4.000,00	8,040	32.160,00
029544	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 3MG + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG AMPOLA DE 01ML	AMPOLA	2.000,00	15,240	30.480,00
029553		AMPOLA	200,00	2,760	552,00
029561		AMPOLA	1.500,00	8,000	12.000,00
029565	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG AMPOLA DE 01ML	AMPOLA	4.000,00	0,130	520,00
029568	AMPOLA DE 01ML BUTLIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML AMPOLA DE 05ML	AMPOLA	7.200,00	2,540	18.288,00





#### Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

029575 029577	CEFEPIMA 1G CETOPROFENO 100MG PÓ LIÓFILO (EV) (FRASCO-AMPOLA)	AMPOLA UNIDADE	3.000,00 2.500,00	9,710 4,970	29.130,00 12.425,00
029578	FRASCO-AMPOLA CETOPROFENO 50MG (IM)	AMPOLA	5.000,00	2,220	11.100,00
029579	AMPOLA 02ML CIMETIDINA 150MG	AMPOLA	5.000,00	1,900	9.500,00
029580	AMPOLA DE 02ML CLORETO DE POTÀSSIO 10%	AMPOLA	600,00	33,020	19.812,00
029581	AMPOLA DE 10ML CLORETO DE SÓDIO 10%	AMPOLA	600,00	0,450	270,00
029584	AMPOLA DE 10ML CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GELÉIA	BISNAGA	600,00	5,290	3.174,00
029585	BISNAGA DE 30G CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10mg/mL	AMPOLA	3.000,00	2,730	8.190,00
029587	AMPOLA DE 02ML DESLANOSIDEO 0,2MG/ML AMPOLA	AMPOLA	200,00	2,140	428,00
029588	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML	AMPOLA	12.000,00	1,080	12.960,00
029589	AMPOLA DE 03ML DIPIRONA SODICA 500MG/ML	AMPOLA	30.000,00	4,220	126.600,00
029590	AMPOLA DE 02ML ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVE	UNIDADE	200,00	17,960	3.592,00
029591	SERINGA COM 0,2ML ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVE SERINGA COM 0,4ML	UNIDADE	200,00	17,830	3.566,00
029592 029593	EPINEFRINA 1MG/ML FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML AMPOLA 01ML	AMPOLA AMPOLA	1.000,00	10,010 2,100	10.010,00 3.150,00
029594	FUROSEMIDA 10mg/ml	AMPOLA	8.000,00	1,840	14.720,00
029597	AMPOLA 02ML GENTAMICINA 80MG/ML	AMPOLA	1.000,00	6,380	6.380,00
029598	AMPOLA DE 02ML GLICOSE 25%. FRASCO DE 10ML	FRASCO	5.000,00	0,530	2.650,00
029600	GLICOSE 50%. FRASCO DE 10ML	FRASCO	5.000,00	0,580	2.900,00
029602 029604	GLICONATO DE CALCIO 10% HIDROCORTISONA 100MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÂVEL (FRAS	AMPOLA UNIDADE	600,00 3.000,00	2,110 3,930	1.266,00 11.790,00
000607	CO-AMPOLA) FRASCO-AMPOLA	AMPOLA	1 500 00	6 000	0.020.00
029609	HIDRALAZINA 20MG/ML MANITOL 20%. FRASCO DE 250ML	FRASCO	1.500,00 800,00	6,020 13,400	9.030,00 10.720,00
029611	FRASCO DE 250ML METILERGOMETRINA 0,2MG/ML AMPOLA DE 01ML	AMPOLA	300,00	2,560	768,00
029612 029616	METILPREDNISOLONA 125MG/ML PÔ LIOFILIZADO + DILUENTE MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG/ML	FRASCO AMPOLA	300,00 500,00	12,590 2,560	3.777,00 1.280,00
029618 029619	AMPOLA DE 01ML NITROPRUSSIATO DE SODIO 50MG OCITOCINA 5UI/ML	AMPOLA AMPOLA	300,00 300,00	20,000 3,450	6.000,00 1.035,00
029620	AMPOLA DE 1ML ONDANSETRONA 2MG/ML	AMPOLA	300,00	4,020	1.206,00
029621	AMPOLA DE 2ML ONDANSETRONA 2MG/ML.	AMPOLA	300,00	5,810	1.743,00
029622	AMPOLA 4ML OMEPRAZOL 40MG (EV) PÓ LIOFILIZADO	AMPOLA	1.000,00	7,940	7.940,00
029623	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 250ML FRASCO DE 250ML	FRASCO	600,00	7,260	4.356,00
029628	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	200,00	6,800	1.360,00
029630	SULFATO DE MAGNÈSIO 10% AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	200,00	1,220	244,00
029631	TENOXICAN 20MG (FRASCO-AMPOLA) FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	600,00	6,880	4.128,00
029632	TENOXICAN 40MG (FRASCO-AMPOLA) FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	600,00	25,770	15.462,00
029633	TIOCOLCHICOSÌDEO 02MG/ML AMPOLA DE 02ML	AMPOLA	1.000,00	4,720	4.720,00
029634	PROPOFOL 10MG/ML AMPOLA DE 20ML	AMPOLA	300,00	10,790	3.237,00
044000	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	10.000,00	0,360	3.600,00
044001	ÁGUA PARA INJEÇÃO. AMPOLA DE 05 ML	AMPOLA	5.000,00	0,250	1.250,00
044003	SORO GLICOSADO 5% FRASCO 500ml	FRASCO	1.000,00	5,990	5.990,00
044004	SORO GLICOSADO 5%. FRASCO 250ml	FRASCO	1.000,00	4,920	4.920,00
044384	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/V FRASCO 20ML	FRASCO	1.200,00	7,480	8.976,00
				VALOR GLOBAL R\$	610.897,50

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 19 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 610.897,50 (seiscentos e dez mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento i ntegral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO. KM 17. S/№	





Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Nas aferições finais, os indices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, o definitivos.
- 7.6 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Admnistração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual periodo.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilibrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.11 A Admnistração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com





Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) h oras que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados ;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poerá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, S/№	





Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reservade cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, S/№	





Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - l-**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ll- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Ill- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste C ontrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV- Multa:

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificad o sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos prev istos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a v igência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

- 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.
- 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2024 Atividade 1315.101220005.2.117 Gestão das Unidades e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 610.897,50
- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

RODOVIA AUGUSTO MFIRA FILHO. KM 17. S/№	





Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

atualizado do contrato.

- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo n os casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do adi tivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser rea lizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 05 de Janeiro de 2024

DYENE CRISTINA JARDIM CORREA:65109503249	Assinado de forma digital por DYENE CRISTINA JARDIM CORREA:6510950324
COTTLEA.03107303217	CORREA:6510950324

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 17.860.920/0001-82 CONTRATANTE

Testemunhas:		
1	2	